



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 59, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece normas e critérios de composição e funcionamento dos colegiados de curso de graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Documento Avulso nº 23068.018267/2021-15; o que dispõem os artigos 19 (§ 1º), 20 (§ 3º), 62 e 98 (§ 2º) da Lei nº 8.112/1990, que versam sobre servidor público federal ocupante de função gratificada; o art. 56 da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN/96), que determina que as instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, sendo que, em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado; o artigo 12, alínea c e parágrafo 4º, e artigo 20, inciso I, da Lei nº 12.772/2012, que normatiza o plano de carreiras e cargos de magistério federal; o item nº 6 da Nota Técnica CGNOR/MPOG nº 2923/2016, que estabelece que o servidor ocupante de cargo efetivo com jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança, submete-se ao regime de dedicação integral; o Estatuto e o Regimento Geral da Ufes; o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; e ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2023,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Cada colegiado de curso terá um(a) coordenador(a) que o presidirá, e um(a) subcoordenador(a), eleitos(as) entre os(as) membros(as) do colegiado, com respectivos mandatos de 2 (dois) anos, com direito a recondução.

§ 1º De modo a garantir a continuidade entre as gestões e assegurar o bom funcionamento administrativo do curso, o(a) coordenador(a) prestes a encerrar o mandato deverá garantir ao(à) seu(sua) sucessor(a) as condições adequadas para a condução da nova gestão, em termos:

- I - das metodologias e da organização geral da coordenação, do colegiado e da secretaria;
- II - das comunicações entre a coordenação e o corpo discente;
- III - de todas as rotinas e procedimentos adotados pela gestão em vias de encerramento.

§ 2º O(a) coordenador(a) será substituído(a), em suas faltas ou impedimentos, pelo(a) subcoordenador(a).

§ 3º As férias do(a) coordenador(a) e do(a) subcoordenador(a) devem preferencialmente ser planejadas de modo que a coordenação de curso sempre tenha um(a) responsável pelo seu funcionamento, independentemente do recesso escolar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 4º Na ausência do(a) coordenador(a) e subcoordenador(a), as demandas de coordenação serão atendidas interinamente pelo(a) decano(a) do colegiado ou pelo(a) diretor(a) do centro, na impossibilidade do(a) decano(a).

§ 5º O(a) coordenador(a) e subcoordenador(a) serão membros(as) natos(as) do Núcleo Docente Estruturante.

Art. 2º Na ausência de docentes voluntariamente disponíveis para ocupar o cargo de coordenação de curso ou de participar de eleição para sua ocupação, tal cargo deverá ser ocupado pelo(a) docente vinculado(a) aos departamentos que ofertam a maior parte das disciplinas estruturantes do curso que ainda não tenha exercido os cargos de coordenação de curso de graduação ou pós-graduação, chefia departamental, direção de centro, pró-reitorias, diretorias de pró-reitorias ou demais cargos administrativos com dedicação igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º No caso de dois ou mais docentes se enquadrarem nas condições estabelecidas pelo *caput*, ocupará o cargo aquele(a) que possuir maior tempo de vínculo com a Universidade ou que tiver ocupado os cargos supracitados há mais tempo em relação aos(às) demais docentes.

§ 2º A atuação e produtividade em atividades de pesquisa e extensão não poderão ser apresentadas como justificativa para o desatendimento do encargo de coordenação de curso.

§ 3º No caso de não haver docente voluntário(a) e na ausência de docente que não tenha ocupado função, conforme disposto no *caput* deste artigo, caberá à direção de centro, em conjunto com os departamentos que ofertam disciplinas estruturantes do curso, definir os critérios para a ocupação da função.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 3º Os colegiados de curso serão compostos por representantes dos departamentos que ofertam disciplinas para o curso e por representantes do corpo discente, de acordo com as seguintes proporções e critérios:

- I - nos casos dos departamentos que ofertam a totalidade de disciplinas obrigatórias ou profissionalizantes de curso de graduação, a representação no colegiado de curso é obrigatória e a quantidade de representantes não deverá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de membros(as) do departamento ou ao mínimo de cinco docentes integrantes;
- II - nos casos dos departamentos que ofertam 40% (quarenta por cento) ou mais da carga horária das disciplinas obrigatórias ou profissionalizantes de curso de graduação, a representação no colegiado de curso é obrigatória e a quantidade de representantes deverá ser de, no mínimo, três docentes integrantes;
- III - nos casos dos departamentos que ofertam entre 10% (dez por cento) e 39% (trinta e nove por cento) da carga horária das disciplinas obrigatórias ou profissionalizantes de curso de graduação, a representação no colegiado de curso é obrigatória e a quantidade de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

representantes deverá ser, no mínimo, de um(a) docente;

- IV - nos casos dos departamentos que ofertam disciplinas optativas ou até 3 (três) disciplinas obrigatórias ou profissionalizantes de curso de graduação, a representação no colegiado de curso é facultativa e a quantidade de representantes deverá ser igual a um(a) integrante;
- V - a representação discente respeitará a proporção indicada no Regimento da Universidade, adotando-se um(a) representante titular e um(a) suplente.

§ 1º Nos casos dos cursos que se organizam conforme a Pedagogia da Alternância ou Regime de Alternância, o colegiado admitirá, em sua composição, representantes de segmentos da comunidade local e regional oriundos de movimentos sociais ou organizações sociais afins ao curso, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN/96), respeitadas as seguintes regras:

- I - as indicações dos(as) representantes de que trata este parágrafo serão solicitadas pelo(a) coordenador(a) do colegiado do curso de graduação aos segmentos da comunidade local e regional oriundos de movimentos sociais ou organizações sociais afins ao curso, e deverão ser encaminhadas ao *e-mail* institucional do curso, juntamente com as comprovações do processo de eleição.
- II - os(as) representantes de segmentos da comunidade local e regional oriundos de movimentos sociais ou organizações sociais afins aos cursos que se organizam conforme a Pedagogia da Alternância ou Regime de Alternância terão mandato de um ano, permitindo-se uma recondução.

§ 2º Os departamentos cuja representação docente é obrigatória deverão comunicar ao colegiado os nomes de seus(suas) respectivos(as) representantes por meio de encaminhamento do extrato de ata da câmara departamental, que registrará a decisão.

§ 3º Os departamentos cuja representação é facultativa deverão comunicar ao colegiado os nomes de seus(suas) respectivos(as) representantes ou a sua opção pela não representação, por meio de encaminhamento do extrato de ata da câmara departamental, que registrará a decisão.

§ 4º Os(as) representantes estudantis deverão ser escolhidos(as) entre seus pares, por meio de consulta eleitoral devidamente organizada pelos(as) estudantes, e as indicações dos(as) representantes eleitos(as) deverão ser encaminhadas ao *e-mail* institucional do curso, juntamente com as comprovações de efetivação da consulta eleitoral.

- I - os casos em que a quantidade total de membros(as) docentes do colegiado não garantir a proporção para a representação estudantil, ficará assegurada a participação de um(a) estudante titular e um(a) suplente.

§ 5º Nos casos dos cursos cujo colegiado tenha responsabilidade sobre duas ou mais habilitações ou ênfases, a representação discente deverá incidir sobre cada uma das habilitações ou ênfases em questão.

Art. 4º Os(as) representantes docentes dos departamentos nos colegiados de curso terão mandato de dois anos, com direito a recondução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 5º Os(as) representantes discentes nos colegiados de curso terão mandato de um ano, com direito a recondução.

**CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º São atribuições do(a) coordenador(a) de curso de graduação:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso, cabendo-lhe a designação da pauta e o voto de qualidade;
- II - atuar, juntamente às secretarias acadêmicas, para a manutenção das informações relativas ao curso, incluindo os extratos de atas de reunião de colegiado e demais informações, tornando públicas as decisões do colegiado de curso na página oficial do curso, no domínio da Ufes;
- III - declarar-se impedido(a) de julgar procedimentos e decisões acadêmico-administrativas, nas hipóteses de impedimento ou suspeição previstas na legislação, e solicitar a substituição dos(as) integrantes dos departamentos no colegiado de curso, no caso de faltas não justificadas, no âmbito do legalmente previsto, a duas reuniões consecutivas ou três reuniões não consecutivas, cabendo aos departamentos a indicação de novo(a) integrante na primeira reunião departamental ordinária subsequente;
- IV - participar do Núcleo Docente Estruturante, na qualidade de membro(a) nato(a), e contribuir com esse Núcleo na contínua melhoria da qualidade do ensino;
- V - participar, juntamente com os departamentos, da elaboração da oferta semestral de disciplinas e demais atividades da programação acadêmica, respeitando a demanda de vagas e a adequação de horários, observados os parâmetros do Calendário Acadêmico e demais normas vigentes;
- VI - acompanhar os procedimentos administrativos relativos aos(às) estudantes aptos(as) a colar grau, orientando-os(as) a respeito de tais procedimentos;
- VII - participar das solenidades de colação de grau, de acordo com as normas vigentes;
- VIII - observar as normas vigentes e encaminhar os procedimentos relativos ao Acompanhamento de Desempenho Acadêmico – ADA, migração curricular, ocupação de vagas ociosas, aproveitamentos de estudos, equivalência de disciplinas, creditação de atividades complementares, atividades de extensão e demais aspectos da trajetória acadêmica dos(as) estudantes, solicitando o apoio e parecer do colegiado de curso ou departamentos envolvidos, sempre que necessário;
- IX - criar dispositivos adequados para a prestação de orientação regular aos(às) discentes a respeito das rotinas acadêmicas e administrativas relacionadas ao curso;
- X - enviar às instâncias superiores, sempre que solicitado, informações a respeito do curso;
- XI - encaminhar às instâncias competentes, sempre que necessário, informações sobre a necessidade de renovação da infraestrutura administrativa e acadêmica capazes de garantir o funcionamento do curso;
- XII - solicitar alterações curriculares, sempre que necessário, observados os procedimentos e prazos, de acordo com as normas vigentes;
- XIII - participar das reuniões da Câmara Local de Graduação;
- XIV - observar e atender às convocações e procedimentos relativos ao Exame Nacional de Cursos e à Avaliação das Condições de Oferta dos cursos de graduação;
- XV - manter o(a) subcoordenador(a) atualizado(a) a respeito da gestão acadêmico-administrativa



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

do curso;

XVI - elaborar relatório anual de ações executadas, a ser apreciado pelo colegiado do curso;

XVII - representar oficialmente o colegiado de curso.

Art. 7º São atribuições do(a) subcoordenador(a) do curso de graduação:

- I - atuar como coordenador(a) de curso na ausência formal do(a) titular do cargo;
- II - participar do Núcleo Docente Estruturante, na qualidade de membro(a) nato(a), e contribuir com esse Núcleo na contínua melhoria da qualidade do ensino;
- III - manter-se atualizado(a) a respeito da gestão acadêmico-administrativa do curso;
- IV - apoiar o(a) coordenador(a) na gestão acadêmico-administrativa do curso.

Art. 8º São atribuições dos(as) demais membros(as) do colegiado de curso:

- I - eleger o(a) coordenador(a) e subcoordenador(a);
- II - comparecer às reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) de curso;
- III - atuar, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante, na atualização do Projeto Pedagógico de Curso, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislações;
- IV - atuar, juntamente com a Coordenação de Estágio e o Núcleo Docente Estruturante, na elaboração da política de estágios do curso;
- V - atuar, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante e os departamentos, na promoção do processo de ensino-aprendizagem de qualidade, na integração docente-discente interdisciplinar e interdepartamental, e na análise das taxas de reprovação, evasão, retenção e demais índices, propondo aos órgãos competentes as alterações necessárias;
- VI - deliberar, em caráter consultivo, a pedido do(a) coordenador(a) de curso, a respeito dos aproveitamentos de estudos, acompanhamento de desempenho acadêmico, equivalência de disciplinas, creditação de atividades complementares, creditação de atividades de extensão, estágios e demais aspectos da trajetória acadêmica dos(as) estudantes, de acordo com as normas em vigor;
- VII - deliberar, em caráter recursal, a respeito das decisões do(a) coordenador(a) de curso;
- VIII - observar e atender as normas vigentes no caso de processos de revalidação de diplomas;
- IX - deliberar sobre questões para as quais o(a) coordenador(a) de curso declare-se ou seja declarado(a) legalmente impedido(a) ou suspeito(a).

§ 1º A redação final das normas, textos e comunicados públicos referentes às decisões do colegiado de curso poderá ser atribuída a quaisquer de seus(suas) membros(as) pelo(a) coordenador(a) de curso.

§ 2º A operacionalização das atividades administrativas e acadêmicas do colegiado de curso poderá ser feita por quaisquer de seus(suas) membros(as), de acordo com a atribuição de responsabilidades decidida e formalizada no âmbito do próprio colegiado.

§ 3º É facultada a cada colegiado a elaboração de regimento próprio, no qual estejam previstas as suas atribuições.

§ 4º Caberão aos(às) representantes discentes no colegiado de curso a manutenção do diálogo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

direto com os(as) demais membros(as) do corpo estudantil e o encaminhamento formal das demandas discentes ao colegiado, seja por meio da participação nas reuniões, seja mediante protocolização de documentos.

Art. 9º Nos casos de necessidade de alteração total ou parcial do Projeto Pedagógico de Curso ou de outras alterações normativas advindas de instâncias superiores, a redação dos textos referentes a tais processos poderá ser atribuída aos(às) membros(as) do colegiado de curso, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 8º desta Resolução.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DAS DECISÕES DO COLEGIADO

Art. 10. O colegiado de curso reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, sob a presidência do(a) coordenador(a) ou seu(sua) substituto(a) legal.

§ 1º As reuniões do colegiado de curso serão convocadas formalmente pelo(a) coordenador(a), seu(sua) substituto(a) legal ou por 2/3 de seus(suas) membros(as), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas úteis para as reuniões extraordinárias.

§ 2º As reuniões serão feitas com quórum mínimo de metade mais um dos(as) membros(as) efetivos(as) do colegiado.

§ 3º Se não houver quórum após 15 (quinze) minutos decorridos do horário de início da reunião, esta ocorrerá com os(as) integrantes presentes.

§ 4º As deliberações do colegiado de curso serão tomadas por maioria simples dos(as) membros(as) presentes à reunião.

§ 5º Nenhum membro(a) presente à reunião poderá escusar-se de votar em assuntos que estejam sendo deliberados pelo colegiado, exceto no caso de impedimento decorrente de assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a) ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade.

§ 6º O(a) coordenador(a) de curso, além do voto como membro(a) do colegiado, nos casos de empate, terá direito ao voto de qualidade.

Art. 11. As reuniões do colegiado de curso seguirão os seguintes procedimentos:

- I - verificação de quórum e abertura da sessão;
- II - leitura, discussão e votação de ata(s);
- III - comunicações dos(as) integrantes do colegiado de curso;
- IV - leitura e discussão do expediente;
- V - deliberações;
- VI - palavra livre;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

VII - encerramento.

Art. 12. Caberá recurso das decisões tomadas arbitrariamente pelo(a) coordenador(a) de curso, previstas no art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o *caput* deverão ser protocolizados ao colegiado de curso no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação oficial das referidas decisões.

Art. 13. Caberá recurso das decisões tomadas pelo colegiado de curso.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o *caput* deverão ser protocolizados no conselho departamental ao qual pertence o curso de graduação no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação oficial da referida decisão.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Central de Graduação.

Art. 15. Revoga-se a Resolução nº 11, de 6 de maio de 1987, deste Conselho.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor 1 (uma) semana após a data de sua publicação.

**PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE**